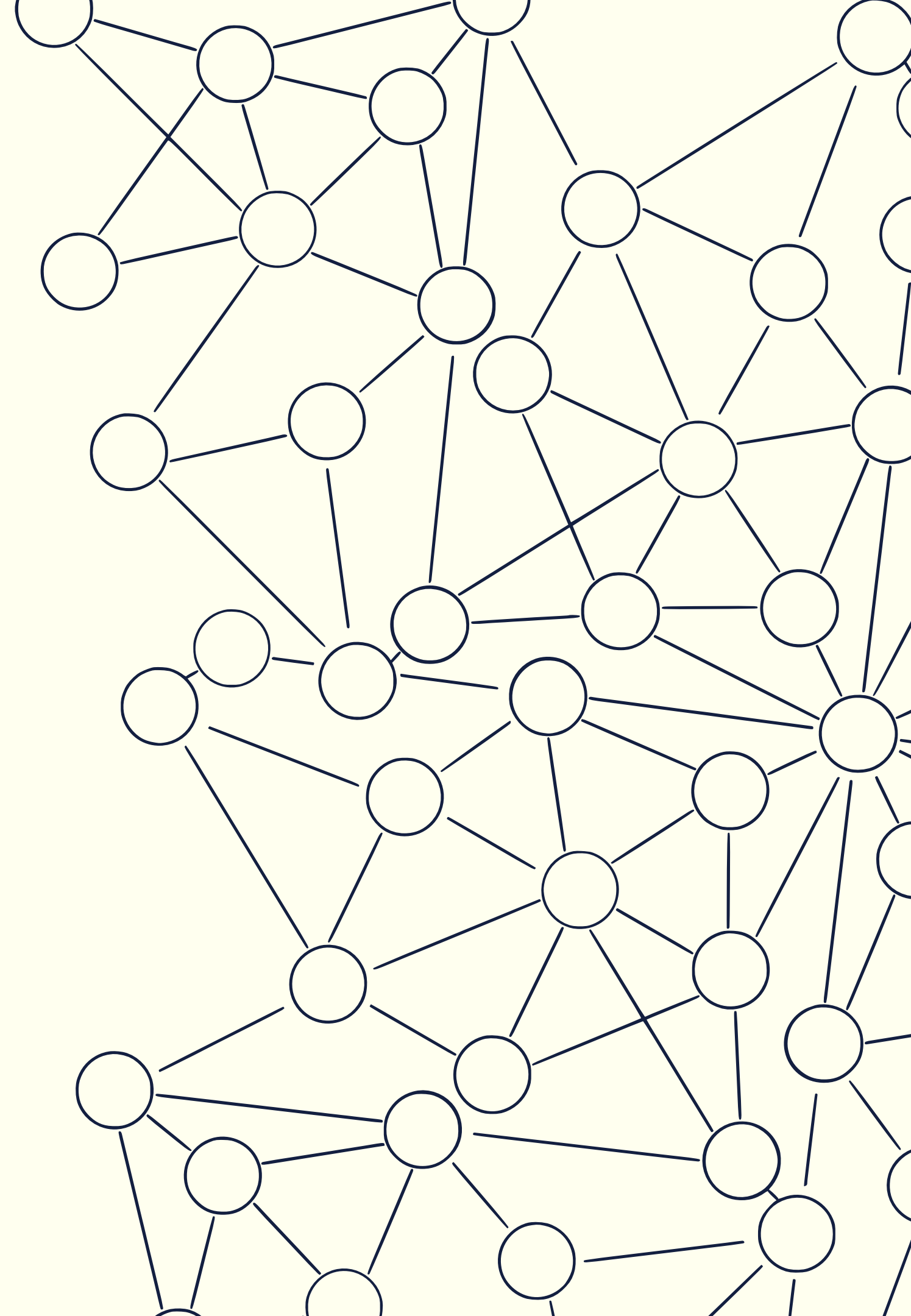


DESAFIOS PARA A EFETIVIDADE DA LGPD NA GOVERNANÇA DE DADOS NA GESTÃO PÚBLICA

RENATA POZZI KRETZMANN

28 DE MAIO DE 2026 | PORTÃO



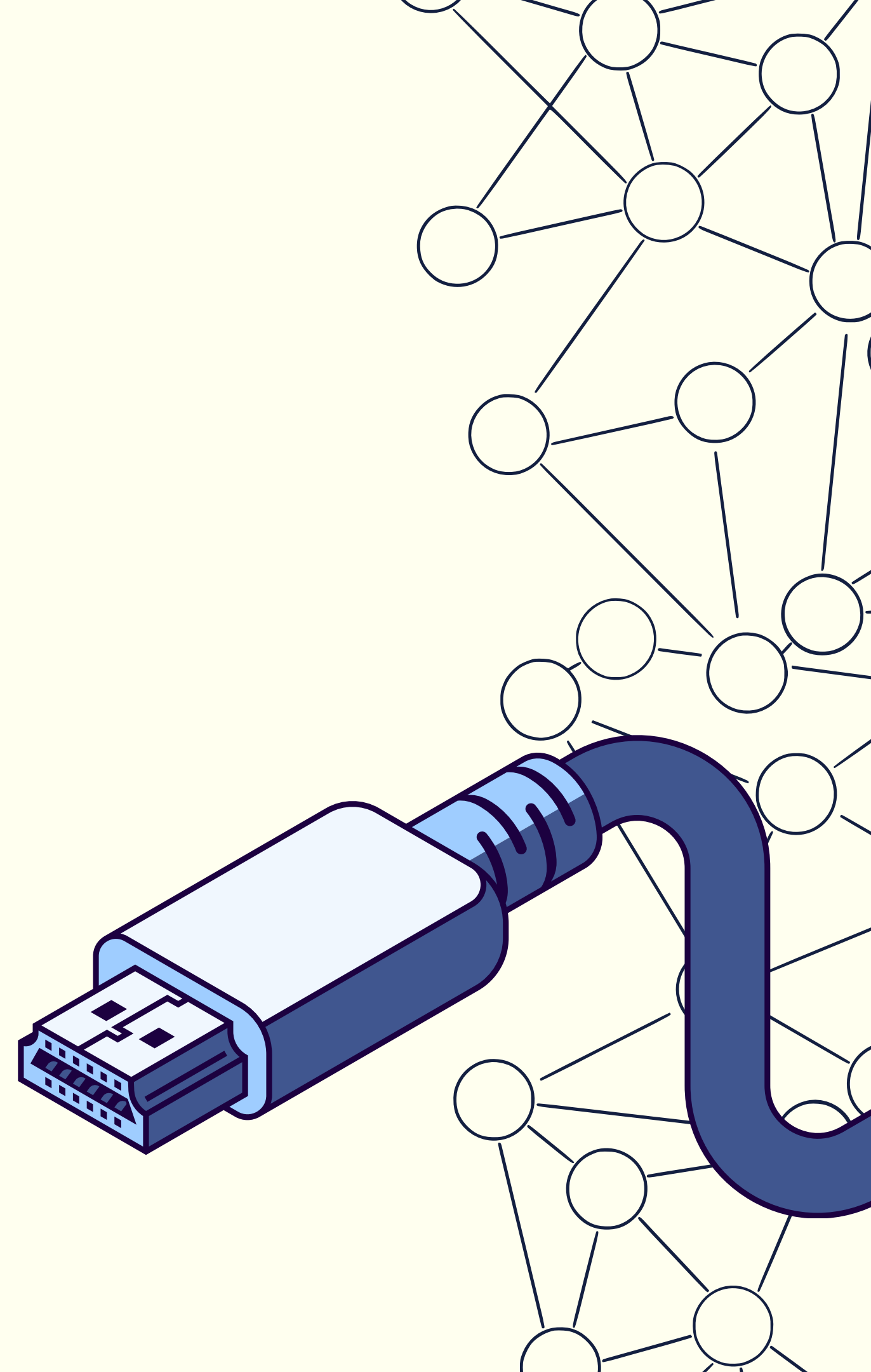
CONCEITOS FUNDAMENTAIS

ORIGEM DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PRINCÍPIOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS

HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

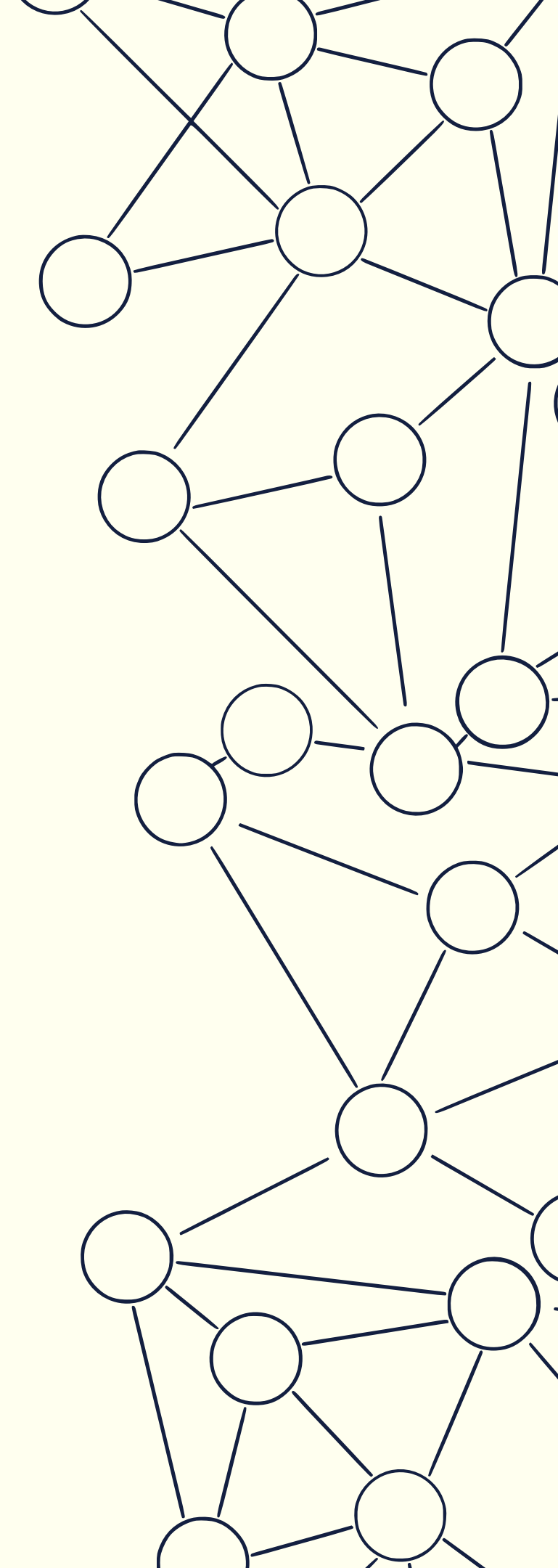
ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS EFETIVAS



DADOS DE ACESSO PÚBLICO

ARTIGO 7º DA LGPD

§ 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a **finalidade**, a **boa-fé** e o **interesse público** que justificaram sua disponibilização.



ARTIGO 23 DA LGPD

Atendimento da finalidade pública

resultado específico

Persecução do interesse público

coletividade

Objetivo de executar as competências legais

Cumprir atribuições legais do serviço público



DESDE QUE.....

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos → TRANSPARÊNCIAS | POLÍTICAS

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei → NOMEAÇÃO POR DECRETO OU PORTARIA



ARTIGO 25 DA LGPD

Os dados deverão ser mantidos em formato **interoperável e estruturado para o **uso compartilhado**, com vistas à **execução de políticas públicas**, à prestação de **serviços públicos**, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao **acesso das informações** pelo público em geral.**



ARTIGO 26 DA LGPD

O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

ARTIGO 26 DA LGPD

É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, **exceto:**

EXIGÊNCIA PARA REALIZAR A ATIVIDADE

CASOS EM QUE OS DADOS FOREM PUBLICAMENTE ACESSÍVEIS

PARA PREVENÇÃO DE FRAUDES





LEGISLAÇÃO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LEI 12.527/2011

LEI DO SERVIDOR - LEI 8.112/90

**LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LEI
12.527/2011**

FISCALIZAÇÃO

ANPD

MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS



ALGUNS RISCOS



1

**VAZAMENTO
DE DADOS**

2

**ATAQUES
CIBERNÉTICOS**

3

**USO INDEVIDO
DE INFORMAÇÕES
OU FALTA DE BASE
LEGAL PARA
TRATAMENTO**

4

**FALTA OU
INEFICIÊNCIA DE
BOAS PRÁTICAS**

SANÇÕES

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI ACESSO À
INFORMAÇÃO → ART. 32, IV: RESPONSABILIDADE
SE DIVULGAR INFORMAÇÃO PESSOAL



PUBLICAÇÕES DA ANPD

CIDADES INTELIGENTES SÃO INICIATIVAS
OU ABORDAGENS QUE UTILIZAM EFETIVAMENTE
A DIGITALIZAÇÃO DE FORMA A MELHORAR A
QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS
E ENTREGAR SERVIÇOS URBANOS
E AMBIENTES MAIS EFICIENTE

<https://www.gov.br/anpd/pt-br>



MITIGAÇÃO DE RISCO NO USO DA TECNOLOGIA

Medidas de mitigação

Tendo analisado algumas das principais preocupações no contexto da privacidade e proteção de dados, a seguir serão apresentadas algumas iniciativas e princípios que podem mitigar os riscos associados.

Programa de privacidade consistente

Prezar pelo estabelecimento de instituições, práticas, políticas e procedimentos que garantam a prestação de contas, e que os recursos necessários sejam providos de forma que os dados pessoais sejam adequadamente acessados, auditados e gerenciados.

Segurança cibernética

Governos e comunidades devem priorizar a segurança cibernética na implementação de tecnologias nas cidades, exigindo altos padrões de segurança nas especificações técnicas em aquisições; utilizando-se de criptografia nos dados que trafegam no ecossistema da cidade inteligente; implementando monitoramento e controles de acesso na rede; conduzindo avaliações regulares de riscos de segurança da informação; dentre outros.

Transparência e consentimento

Promover a conscientização de comunidades e indivíduos a respeito de "como" e "por que" seus dados pessoais estão sendo coletados e utilizados, e oferecer opções de participação no processo sempre que possível.

Armazenamento local

Sempre que possível, processar o dado no dispositivo coletor, reportando apenas informações analíticas ou agregadas para a rede ou nuvem, evitando o tráfego integral de dados pessoais na rede.

Minimização dos dados

Como regra geral, sempre coletar apenas os dados relevantes e estritamente necessários aos fins previstos, mantendo a guarda apenas no tempo necessário às finalidades previstas.

17 ANPD « radar tecnológico » cidades inteligentes

Gestão de fornecedores

Selecionar e supervisionar diligentemente as empresas parceiras e fornecedoras de serviços à cidade, criando mecanismos regulares de monitoramento e auditoria. • Inserir nos contratos firmados com fornecedores mecanismos legalmente consistentes de proteção aos dados pessoais e segurança da informação.

Privacy by design (Privacidade desde a concepção)

O conceito de "privacidade desde a concepção" procura integrar a proteção de dados pessoais desde o início do desenvolvimento de uma solução, produto ou serviço, ao invés de tomar ações posteriormente. Ou seja, é um modo de agir que considera os princípios de privacidade e proteção de dados pessoais em todas as etapas do processo, da concepção à implementação.

Anonimização e pseudonimização de dados

São técnicas que buscam limitar ou impedir a identificação pessoal dos titulares dos dados. • A anonimização modifica de maneira irreversível a condição de um conjunto de dados de forma que não seja possível a identificação do titular ou da fonte. • Na pseudonimização, há também a mitigação da identificabilidade de um dado, mas ela é reversível por meio de uma informação adicional específica, mantida separadamente.

Medidas antidiscriminatórias

Ter gestão sobre a contratação e implementação das soluções oferecidas aos residentes. Deve-se indagar se o recurso que será utilizado harmoniza-se com as necessidades públicas e se serve efetivamente à população impactada pela tecnologia a ser implementada.

18



PREOCUPAÇÃO ATUAL DA ANPD COM OS MUNICÍPIOS

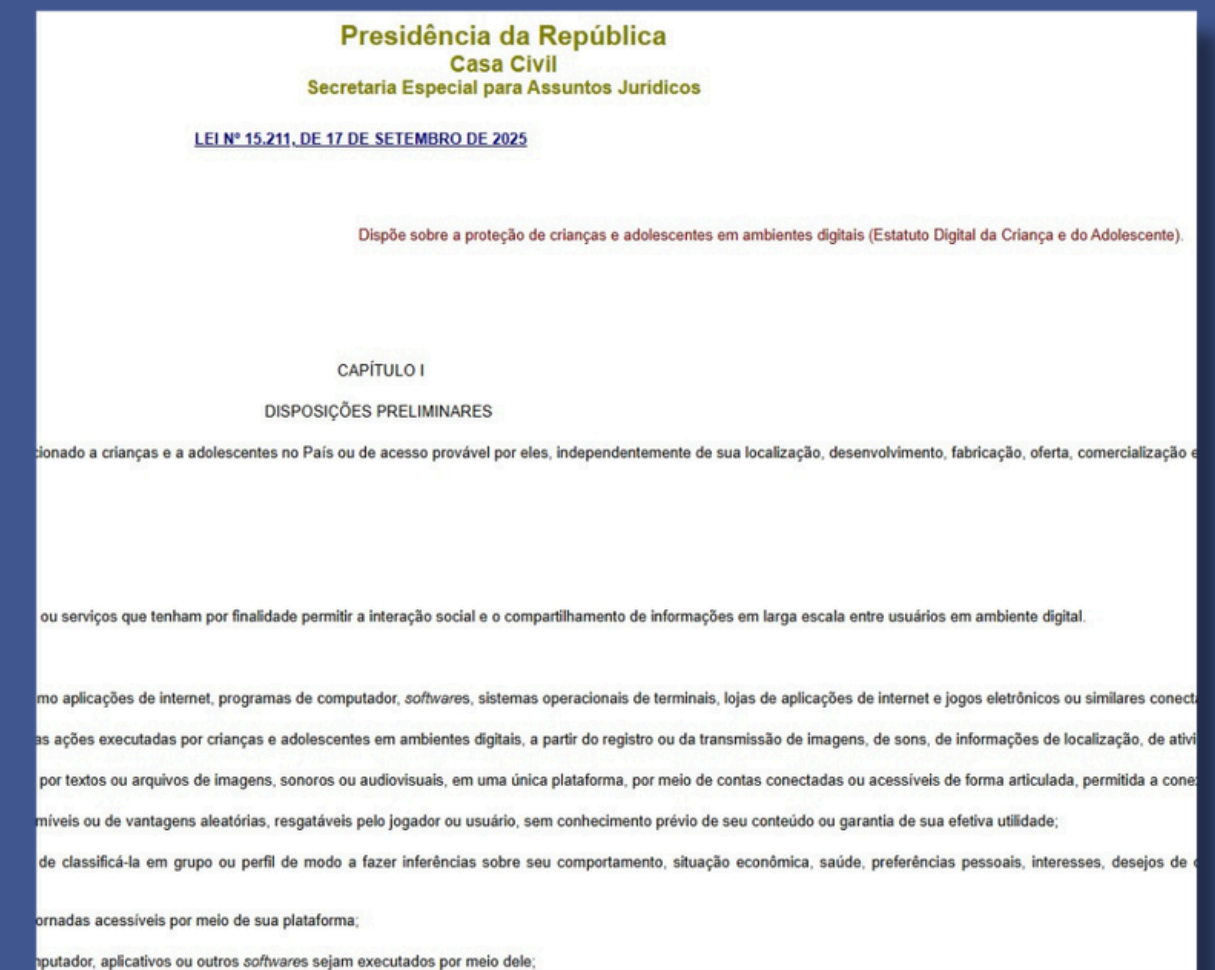
ANPD debate proteção de dados na educação municipal durante Marcha dos Prefeitos

Diretor-presidente Waldemar Gonçalves abordou desafios relacionados à LGPD, ao uso de tecnologias educacionais, às redes sociais e ao ECA Digital.

Publicado em 20/05/2026 17:59 | Modificado há 6 dias

Compartilhe: [WhatsApp](#) [Twitter](#) [Facebook](#) [LinkedIn](#) [Outros](#)

Leitura por voz [1x](#)



ECA DIGITAL

PROTEÇÃO DE DADOS NO MUNICÍPIO



PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - **gestão transparente** da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - **proteção da informação**, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da **informação pessoal**, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Lei de Acesso à Informação



Por que adequar o Município?

LEI VIGENTE

EVITAR PENALIDADES DAS LEIS

GESTÃO EFICIENTE E RESPONSÁVEL

PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS

EVITAR AÇÃO JUDICIAL

REPUTAÇÃO

ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO

ETAPAS DE UM PROCESSO

MAPEAMENTO DA ATIVIDADE DE TRATAMENTO DE DADOS

NOMEAÇÃO DO ENCARREGADO

TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO

ELABORAÇÃO E REVISÃO DE DOCUMENTOS



CUIDADOS

- Observar aos princípios da LGPD
- Prevenção e segurança dos dados
- Medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados (proporcionais aos riscos, às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos cidadãos)
- Anonimizar ou pseudonimizar dados (quando possível)
- Identificar funções e responsabilidades dos agentes de tratamento de dados
- Orientações específicas

IMPORTÂNCIA DA BASE LEGAL

consentimento

**cumprimento de obrigação
legal ou regulatória**

**execução de política pública
baseada em lei ou contrato**

Renata Pozzi Kretzmann

@renatakretzmann.adv

51 995770350

